



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 2023
(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Susta a aplicação do Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto no Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo editou, em 31 de outubro, em edição extra do Diário Oficial da União, o DECRETO N° 11.764, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022. Nessa linha, em suma, aumentou tais alíquotas de atuais 29% para até 55% para armas, notadamente.

Na sua justificativa, apresentada em nota de imprensa, apesar de constar a questão de desarmamento da população civil, combate à criminalidade e recadastramento das armas, a motivação principal fica clara



logo no início da mensagem: “(...) a medida tem potencial de arrecadação da ordem de R\$ 342 milhões em 2024, R\$ 377 milhões em 2025 e R\$ 414 milhões em 2026, um total de R\$ 1,1 bilhão”.

Ou seja, ante as dificuldades em fechar as contas para manutenção da verdadeira “gastança” do Poder Executivo, com déficit fiscal crescente, com gastos como aqueles da dança sensual-macabra do Ministério da Saúde, o Governo resolveu atingir os cidadãos que licitamente desejam comprar armas e os que as possuem, pois é abusivo o aumento também sobre munições, na faixa de 25%. Ademais de inviabilizar a compra de armamentos e munições, a medida atinge até mesmo “sprays” de pimenta, normalmente utilizado por mulheres para defesa contra abusos.

Enfim, como se pontua, além da sanha arrecadatória, a medida é claramente ideológica, buscando perseguir e dificultar a vida de certas categorias e parte dos cidadãos, notadamente aqueles que votaram contra o Presidente da República de turno. A vingança não tem limites, pois prejudica, por exemplo, policiais, militares e outras categorias que necessitam de armamento particular, ademais dos esportistas. O possuidor de armas deve ter treino constante para evitar acidentes e atuação precisa e, nessa linha, se o Poder Executivo desconhece, é importante pontuar que policiais compram munição para treino, pois as corporações não possuem orçamento adequado para tanto.

Não tem como não se afirmar que o Governo é contra os policiais, militares e outros agentes públicos, mais uma vez. E, de modo especial, ressalto os policiais e militares aposentados que têm necessidade de comprar armas e munições. É uma verdadeira afronta.

Nesse contexto, o art. 49, V, da Constituição Federal, estabelece ser competência do Poder Legislativo, sustar os atos normativos, especialmente do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Noutro dispositivo constitucional, o art. 150, IV, o Constituinte vedou a utilização de tributo com efeito confiscatório.

Por imposto confiscatório, aliás, devemos compreender alíquotas que atingem de forma gravosa o valor da propriedade ou da renda do contribuinte,



Claramente é o caso, especialmente daqueles que necessitam de armas e munições e que não são ricos, como policiais e militares. Está claríssima essa situação.

Enfim, o Governo tem apetite arrecadatório infinito, ademais de conduta ideológica de perseguição contra policiais e outras categorias com autorização de posse e porte de armas, contra esportistas, contra as empresas fabricantes de armas e munições e as que prestam serviço de segurança privada. Aliás, quem deseja controlar a criminalidade não torna mais caro a segurança privada, sabidamente complementar da segurança pública.

É necessário pontuar nesse contexto que o Governo, na sua bulimia por recursos, objetiva, nesse ponto, atingir exatamente a segurança privada, pois é quem mais compra munições no mercado, pois o Poder Público não recolhe tributos. A medida, nesse ponto, é exatamente contrária ao que se informa combater, pois ou se aumentam os preços dos serviços de segurança (inclusive prestados ao Estado) ou se diminui a qualidade, com menos treinamentos e trocas de munições.

Policial, militares e outros não são categorias de elite como aponta o Governo Federal com essa medida inominável. No fundo, há uma restrição elitizada de armas e munições, pois o Governo Federal não deseja cidadãos comuns, especialmente policiais e militares, armados de modo seguro. É a elitização da compra de armas e munições.

Aliás, neste Governo Federal onde há ministros que passeiam por áreas de domínio de tráfico, até sem segurança e de motocicleta descumprindo leis de trânsito, e que assiste inerte o crescimento da violência, asfixia não o criminoso, mas o cidadão que vive na legalidade. Aliás, o criminoso quando quer uma arma não a compra na loja pagando impostos, traz por meio da fronteira, porosa como nunca, pois na sanha arrecadatória e de perseguição ideológica, e gastos com passeios e eventos culturais, não há espaço para políticas de segurança sérias e eficazes.

Por fim, qualquer intervenção econômica do Estado, como no caso de tal aumento de impostos, somente se legitima quando se der em virtude da



* C D 2 3 1 2 2 3 1 8 3 4 0 0 *

proteção dos princípios estabelecidos constitucionalmente. Assim, tal intervenção deve priorizar a formação de uma ordem econômica justa, que propicie a existência digna de todos e com justiça social. Como falar em justiça social se haverá, claramente, prejuízo à segurança pública e privada?

Ante o exposto, por ser medida de proteção das garantias constitucionais do contribuinte e do cidadão que vive na legalidade, e de empresas que geram empregos e riquezas, é que solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 2023.

Deputado Alberto Fraga



* C D 2 2 3 1 2 2 3 1 8 3 1 8 3 4 0 0 *